PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 –
PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.00002/2023
– PMTP

CONTRATO Nº 028.0019/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **JOSÉ ISAC FILHO - ME**, para Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes, portadora da Carteira de Identidade RG. nº RG:611.935 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº : 330.016.423-00 e de outro lado a Empresa **JOSE ISAC FILHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.281.445/000174**, com Endereço **RUA- ROGERIO NUNES-1250** , neste ato representado por **José Isac Filho** – RG- 4.515.162 SSP-PI, CPF_ 947.293.528-15, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PMTP** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.00002/2023 – PMTP** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAVINCULAÇÃO:

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de vencedores classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo nº019.00002/2023, e Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 019/2023/PMTP**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que coube.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 A execução do Objeto será efetuada sempre de acordo com a necessidade da Administração mediante apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e com respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.2 O Objeto deverá ser executado nos dias e horários informados pela Contratante posterior a apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.
2.3 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
2.4 Por ocasião da execução do Objeto, a Contratada deverá colher comprovante de execução do Objeto contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço/fornecimento.
2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado comprovadamente de qualidade duvidosa.
2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 A execução do Objeto será acompanhada pelo fiscal/gestor do contrato e do representante da unidade requerente.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a execução do Objeto, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 50.980,00 (cinquenta mil,novecentos e oitenta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/serviço.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento municipal 2023/ FPM/SME/REC. PRÓPRIOS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
04.04.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE	27.812.0011.2020 - Promoção e Apoio de Atividades Esportivas	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500	201

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12 (doze) meses,**

podendo ser aditivado, prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração e Obras** e de acordo com o art. 57, § 1°, II e art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia mínima de 1 ano, quanto a qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços/produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 1 ano, após o recebimento da rodem de fornecimento, contado a partir da efetiva entrega do equipamento na Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da

Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços/produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o serviço/produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fica designado o servidor RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF- 027.176.013-33 de nº como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Procedimento Administrativo nº019.00002/2023, e Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 019/2023/PMTP e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

0	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	BOLA PARA BASQUETE MASCULINO	UND	Magussy matrix	5	60,00	300,00
2	BOLA DE BORRACHA N° 12	UND	Zona livre	5	27,00	135,00
3	BOLA OFICIAL DE VOLEI	UND	Poker	15	91,00	1365,00
4	BOLA OFICIAL FUTSAL	UND	Carreiro	30	85,45	2563,50
5	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL	UND	Carreiro	10	66,30	663,00
6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UND	Carreiro	100	67,60	6760,00
7	COLETE TAMANHO M	UND	Trb	100	12,40	1240,00
8	COLETE TAMANHO G	UND	Trb	100	12,40	1240,00
9	COLETES INFANTIL EM POLIÉSTER	UND	Trb	100	10,00	1000,00
10	ANTENA TRIPARTIDA PARA VOLEI OFICIAL EM FIBRA DE VIDRO 0,01X1,80	UND	Gold Fibras	20	45,78	915,60
11	APITO DE METAL COM EMBOCADURA ANATOMICA E CORDAO	UND	ROCKET	20	23,75	475,00
12	APITO DE PLASTICO COM EMBOCADURA ANATOMICA E CORDAO	UND	Zona livre	20	12,00	240,00
13	BAMBOLÊ PLÁSTICO 80 CM	UND	Pangue	10	6,00	60,00
14	BANDEIRINHA PARA ARBITRO	UND	ZONA livre	20	31,56	631,20
15	BOMBA P ENCHER BOLA ACOMPANHADA DE BICO E UMA	UND	ZONA livre	10	26,63	266,30

	MANGUEIRA EMBUTIDA - TECNOLOGIA DOUBLE ACTION					
16	CARTÃO PARA ARBITRO	UND	ZONA livre	10	9,35	93,50
17	CRONÔMETRO DIGITAL	UND	VOLLO	10	78,80	788,00
18	CALIBRADOR CANETA PARA BOLAS	UND	PANGUE	10	120,30	1203,00
19	CALIBRADOR DIGITAL PARA BOLAS, CORPO EMBORRACHADO E ACOMPANHA 02 AGULHAS.	UND	PANGUE	10	126,45	1264,50
20	CANELEIRA - TAMANHO ÚNICO - TECNOLOGIAS SHIELD SYS; ANATOMIC SYS; FLOT	UND	PANGUE	10	18,00	180,00
21	CHUTEIRA DE CAMPO TAMANHO 28-36 -SOLADO PVC; CABEDAL MICROPOWER	UND	ZAGGER	10	62,40	624,00
22	CHUTEIRA SINTETICA SOLADO INDOOR BORRACHA	UND	ZAGGER	10	81,02	810,20
23	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 28-36 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER.	UND	ZAGGER	10	70,31	703,10
24	CHUTEIRA SOCIETY TAMANHO 37-44 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL TECIDO	UND	ZAGGER	10	79,51	795,10
25	COLCHONETE PARA GINASTICA- (90X40X04 CM)	UND	ZONA LIVRE	10	43,21	432,10
26	MEDALHA BRONZE PEQUENA	UND	Ind. Vitoria	50	5,10	255,00
27	MEDALHA OURO PEQUENA	UND	Ind. Vitoria	50	5,10	255,00
28	MEDALHA PRATA PEQUENA	UND	Ind. Vitoria	50	5,55	277,50
29	MEDALHA BRONZE MEDIA	UND	Ind. Vitoria	50	6,50	325,00
30	MEDALHA OURO MÉDIA	UND	Ind. Vitoria	50	10,24	512,00
31	MEDALHA PRATA MEDIA	UND	Ind. Vitoria	50	10,00	500,00
32	CONE DE BORRACHA 50 CM	UND	Pangue	15	29,00	435,00
33	CONE DE PLASTICO 15,24CM ALTURA E 14X14CM BASE	UND	Pangue	15	10,00	150,00
34	FAIXA DE CAPITÃO FEITA COM TECIDO ELASTICO E AJUSTE EM VELCRO	UND	Zona livre	10	10,00	100,00
35	JOELHEIRA COM SUPORTE PARA ROTULA NEOPRENE	UND	NEOPRENE	15	53,00	795,00
36	LUVA DE GOLEIRO DE CAMPO	UND	Pangue	30	58,00	1740,00
37	PLACAR ELETRONICO LED MARCADOR DE PONTOS, VOLEI, FUTEBOL E FUTSALL.	UND	Gptronics	3	676,50	2029,50
38	REDE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL FIO 2,5MM - MALHA 15X15MM- (2,50X7,50X0,85X2,00MT)	UND	pangue	10	444,00	4440,00

39	REDE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL FIO 2,5MM- MALHA 12X12MM- (2,10X3,20X0,60X1,00MT)	UND	pangue	10	186,80	1868,00
40	BOLSA TERMICA QUENTE E GELADA	UND	Seller	5	43,40	217,00
41	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 2,5MM C/ 2 FAIXAS	UND	Zona livre	5	125,80	629,00
42	SACO DE CARREGAR BOLAS- CAPACIDADE 06 BOLAS	UND	Zona livre	3	51,00	153,00
43	TATAME DE EVA 1X1MT - 40 MM	UND	Impactor sports	5	108,56	542,80
44	TROFEU 1º LUGAR 77CM	UND	Ind. Vitoria	10	110,60	1106,00
45	TROFEU 2º LUGAR 70CM	UND	Ind. Vitoria	10	84,70	847,00
46	UNIFORME- DRY FIT (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) - (KIT C/ 20+2)- PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA	JG	TRB	10	782,90	7829,00
47	UNIFORME P/ ARBITRO - DRY FIT (CALÇÃO, CAMISA E MEIAO) (KIT C/ 01UND) - PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL TAMBORIL-PI	JG	TRB	5	38,90	194,50
48	VAGA LUME DUPLO (PLACAR) - ESPESSURA: 4CM; LARGURA: 23CM; COMPRIMENTO 36CM; PESO: 2,5KG	UND	KIEF	5	206,32	1031,60
	Valor Total R$ 50.980,00 (Cinquenta Mil novecentos e oitenta Reais)					50.980,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, ao qual este município está jurisdicionado, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 19 de abril de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE Prefeita Municipal

JOSE ISAC FILHO -ME
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1°) _____ **RG/CPF**_____

2°) _____ **RG/CPF**_____

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 028.0019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 –PMTB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.00002/2023 – PMTP

Contratante: **Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI**

Contratado: **JOSE ISAC FILHO -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.281.445/000174, com Endereço RUA- ROGERIO NUNES-1250 –CEP- 64.890-000 CANTO DO BURITI -PI**

Objeto: **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **consignadas no orçamento municipal 2023/ FPM/SME/REC. PRÓPRIOS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:**

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
04.04.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE	27.812.0011.2020 - Promoção e Apoio de Atividades Esportivas	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500	201

Valor Total: de **R$ 50.980,00 (cinquenta mil, novecentos e oitenta reais)**

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Foro: Comarca de Canto do Buriti - PI

Tamboril do Piauí – PI, 19 de abril de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:10EF228AE612E054

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

ERRATA

Na publicação Aviso Dispensa de Licitação, de ID: :0047EOSADOD14D88, realizada em 14 de abril de 2023, IVDCCC, Ano XXI, Pag. 351, leia-se a seguinte redação:

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'água do Piauí-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REPAROS DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO PIAUÍ (PI)** Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Federal 10.922/2021.
Valor Estimado: R$ 57.007,50 (CINQUENTA E SETE MIL E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município.

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através de contato pelo telefone (86) 3294-0006, ou através de contato pelo endereço eletrônico: prefmolhodagua@hotmail.com.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Av. Nossa Senhora das Dores, 659, na zona urbana, município de Olho D'água do Piauí-PI ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: prefmolhodagua@hotmail.com.

Olho D'água do Piauí-PI, 13 de abril de 2023.

MARIA DE LOURDES LEAL SILVA
Presidente da CPL

Id:12526803439CE05B

Conferência Municipal de Assistência Social

Conferência Municipal de Assistência Social

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

CONVOCAÇÃO

DECRETO/PORTARIA/ATO nº 23 ,17 de Abril de 2023.

Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal De Olho D' Água - PI, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de ABRIL de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

De Olho D' Água - PI,17 de ABRIL de 2023.

Prefeito Municipal de Olho D' Água - PI

Id:13B5AD7BA126E196

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-84 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 028.0019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 –PMTB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.00002/2023 – PMTP

Contratante: **Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI**

Contratado: **JOSE ISAC FILHO -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.281.445/000174, com Endereço RUA- ROGERIO NUNES-1250 –CEP- 64.890-000 CANTO DO BURITI -PI**

Objeto: **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **consignadas no orçamento municipal 2023/ FPM/SME/REC. PRÓPRIOS, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:**

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
04.04.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE	27.812.0011.2020 - Promoção e Apoio de Atividades Esportivas	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500	201

Valor Total: de **R$ 50.980,00 (cinquenta mil, novecentos e oitenta reais)**

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Foro: Comarca de Canto do Buriti - PI

Tamboril do Piauí – PI, 19 de abril de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:0F8BDD128888E0B6

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2023
ADMINISTRATIVO Nº003/2023
REF: PE Nº03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: M VERAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 20.547.855/0001-44.

OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulico, para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

Fonte Recursos: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS, UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030- material de consumo

DO VALOR - R$25.727,00 (vinte e cinco mil setessentos e vinte e sete reais)

conforme planilha em anexo ao contrato e proposta vencedora anexa ao processo.

PRAZO: **O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2023 – a contar da data de sua assinatura.**

Cocal dos Alves, 19 de abril de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.